



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.895, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Altera a redação do art. 68 da Lei Municipal nº 3.080, de 01 de outubro de 2010, e dá outras providências.

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 68 da Lei Municipal nº 3.080, de 01 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 - O ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, será recolhido aos cofres do Município da forma abaixo:

I - tratando-se de lançamento de ofício, o prazo para pagamento é o indicado no regulamento ou na notificação.

II - o imposto lançado na forma do inciso II do art. 66 deverá ser apurado e recolhido pelo contribuinte e/ou responsável:

a) até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador da obrigação, para quaisquer prestadores e/ou tomadores de serviços, não enquadrados nas demais alíneas deste inciso, por iniciativa do próprio contribuinte ou responsável, independente de qualquer manifestação, notificação ou protesto da autoridade fiscal do município.

b) até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador da obrigação, para empresas concessionárias de transporte coletivo urbano, por iniciativa do próprio contribuinte ou responsável, independente de qualquer manifestação, notificação ou protesto da autoridade fiscal do município.

c) até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da liquidação do empenho, para órgãos do Poder Público, nos casos em que a lei atribua a estes a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISSQN devido por seus prestadores de serviços, por iniciativa do próprio responsável, independente de qualquer manifestação, notificação ou protesto da autoridade fiscal do Município.

§ 1º - Entende-se liquidação do empenho a que se refere à alínea “c”, o momento do reconhecimento da despesa.

§ 2º - Entende-se como órgãos do Poder Público a que se refere à alínea “c”, os órgãos da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ainda que isentos ou imunes, localizados ou não neste Município.

§ 3º - Mediante ato motivado da Fazenda Pública Municipal, excepcionalmente ou não, os prazos previstos neste artigo poderão ser alterados.”



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 12 de agosto de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal